



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1511/2020

Em 21 de outubro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0866/2020**, de autoria do Vereador **PAULO LANDIM**, encaminhamos a inclusa cópia do Memorando nº 137/2020 expedido pelo Senhor Gerente de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Em relação aos questionamentos II, III, IV, V, VI, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício 107/2020 expedido pelo Senhor Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Araraquara, 09 de setembro de 2020

MEM. 137/2020

DE: Gerência de Licitação e Contratos
PARA: Secretaria de Gestão e Finanças
ASSUNTO: REQ. 0866/2020

Vimos, em atenção ao requerimento nº 0866/2020, informar que não houve processo licitatório para aquisição do objeto mencionado.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO
Gerente de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

Araraquara, 21 de outubro de 2020.

OF./120/2020/MU-cs

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 0866/2020, de autoria do Vereador PAULO LANDIM, protocolado na Prefeitura em 01/09/20, Guichê nº 045.388/2020, por meio do qual solicita informações a respeito de abrigos de pontos de ônibus.

Em resposta à solicitação realizada pelo requerimento acima citado, a Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, por seu coordenador, nas suas atribuições legais, insta esclarecer que:

Considerando a Lei nº 8.433, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre autorização para o Município receber doação de abrigos de pontos de ônibus para usuários de transporte coletivo, no período compreendido entre os anos de 2014 e 2016, não foram encontrados processos licitatórios para que o Município pudesse receber, a qualquer título que fosse, os abrigos suscitados no referido requerimento, como afirmado pelo gerente de Licitação, documento em anexo.

Nesse sentido, com relação aos questionamentos dos Itens II e III, deixa essa Coordenadoria de Mobilidade Urbana de encaminhar os contratos solicitados, pois, como já citado acima, tais contratos não foram encontrados, embora tenham sido instalados 173 abrigos. No mesmo sentido, não há que se falar em contratados findos.

Já com relação ao questionamento do Item IV, quanto à existência de projetos aprovados contendo análise e aprovação em conformidade com o Art. 3º da Lei em tela, insta esclarecer que não foi encontrado nos arquivos nenhum projeto que tenha sido encaminhado, analisado e aprovado que atendesse o Art. 3º da Lei 8.433 de 25/03/2015.

Com relação ao questionamento do Item V, quanto ao atendimento do disposto no Art. 3º da referida Lei, ou seja, *quanto à manutenção dos abrigos pelas empresas doadoras* ou qual órgão municipal teria a responsabilidade de fazer a manutenção, insta esclarecer que, primeiramente, estes deveriam estar descritos em *termo de referência* de processo licitatório, o que não ocorreu, ou ainda nos expressos em contratos, que também não existem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

Mas por cautela, ainda considerando a legislação (letra da lei), a prática dos fatos, instalação sem contrato apenas com base na legislação, é difícil identificar de quem era a obrigação da manutenção dos mesmos, se do doador dos abrigos, se dos instaladores, ou de quem praticava as publicidades, pois a legislação deixa uma lacuna, e na prática, a atual gestão observou que os envolvidos se utilizaram desta lacuna. Vejamos o referido artigo citado:

O Art. 3º dessa Lei diz: "Durante o prazo em que a pessoa jurídica doadora estiver realizando sua publicidade, a manutenção do abrigo será de sua responsabilidade".

Assim, não existe uma documentação explícita dizendo de quem seria a obrigação com relação à conservação e manutenção destes 173 equipamentos públicos – abrigos de ônibus instalados na gestão municipal nos anos de 2014 até 2016.


Atendendo ao **Item VI**, vem essa Coordenadoria informar a qualificação da empresa fornecedora dos abrigos e que fez suas instalações, assim como comercializava o espaço publicitário, sendo ela:

1. Monte Alto Mobiliário Urbano Eireli EPP - CNPJ 15.317.939/0001-51, Insc. Est. 461.045.824.114, instalada na cidade de Monte Alto (SP), na Av. Dr. José de Paula Eduardo, nº 780 - Área Industrial. Em contato com o proprietário da empresa este nos informou que cada abrigo era comercializado por R\$ 5.000,00 e que foram instalados 187, perfazendo um total de R\$ 935.000,00 que, corrigidos pelo IPCA (01/2015 a 08/2020) de hoje, seria R\$ 1.394.603,08.

Enfatizamos, mais uma vez, não termos encontrado qualquer documento ou Nota Fiscal que de alguma forma deixasse regulamentado esses procedimentos e **que no ano de 2017, após essa atual gestão verificar e constatar todas essas irregularidades**, foram suspensas quaisquer instalações de abrigos e comercialização dos espaços publicitários, sendo estes retirados dos abrigos pela total falta de documentação.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana